REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série - Número 74

Sexta - feira, 11 de Julho de 1997

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 886/97

Aprova a minuta do contrato de organização, montagem e garantia de colocação de um empréstimo obrigacionista nos termos da Resolução n.º 871/97, de 26 de Junho.

Resolução n.º 887/97

Ratifica o Plano Director Municipal do Funchal.

Resolução n.º 888/97

Atribui à Câmara Municipal do Funchal, a importância de 7.459.615\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "conclusão da via à Cota 40 - troço entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de São João".

Resolução n.º 889/97

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 6.333.500\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "semaforização de trânsito".

Resolução n.º 890/97

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.737.760\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "alargamento e pavimentação do Caminho do Marcos".

Resolução n.º 891/97

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2.640.416\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de execução das "infraestruturas de saneamento básico em diversas freguesias do concelho do Funchal".

Resolução n.º 892/97

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 14.999.538\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "ampliação e remodelação das ETRS do Funchal".

Resolução n.º 893/97

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 778.440\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "beneficiação e pavimentação do Caminho do Covão - Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 894/97

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 4.741.793\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "pavimentação do C.M. entre a Pereira e Ameixieira - Serra d'Água".

Resolução n.º 895/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas para os municípios da Região, no montante global de 38.360.341\$00.

Resolução n.º 896/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas para os municípios da Região, no montante global de 61.182.264\$00.

Resolução n.º 897/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho do corrente ano, no montante global de 4.847.428\$00.

Resolução n.º 898/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho do corrente ano, no montante global de 2.766.000\$00.

Resolução n.º 899/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a proceder ao pagamento da importância de 5.873.000\$00, referente a juros e amortização de capital, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF).

Resolução n.º 900/97

Autoriza a distribuição pelos municípios do montante de 245.619.660\$00, correspondente ao duodécimo do mês de Julho, no que concerne às transferências correntes.

Resolução n.º 901/97

Autoriza a distribuição pelos municípios do montante de 156.680.340\$00, correspondente ao duodécimo do mês de Julho de 1997, no que concerne às transferências de capital.

Resolução n.º 902/97

Concede o aval da Região ao Clube Naval do Funchal, para garantir uma operação de crédito no montante de 176.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 903/97

Concede o aval da Região ao armador "MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 41.131.118\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.

I SÉRIE - NÚMERO 74

Resolução n.º 904/97

Concede o aval da Região ao armador Arlindo de Andrade, para garantir uma operação de crédito no montante de 12.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 905/97

Concede o aval da Região aos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes, para garantir uma operação de crédito no montante de 28.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 906/97

Concede o aval da Região à empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, Lda." até ao montante de 140.303.250\$00..

Resolução n.º 907/97

Altera o montante do empréstimo concedido à Câmara Municipal de Santa Cruz nos termos da Resolução n.º 1224/92, de 3 de Dezembro, de 296.000.000\$00 para 400.000.000\$00.

Resolução n.º 908/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a conceder um subsídio à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", no montante de 5.000.000\$00.

Resolução n.º 909/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a conceder um subsídio à sociedade denominada "PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, SA.", no montante de 40.000.000\$00.

Resolução n.º 910/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00.

Resolução n.º 911/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 22.500.000\$00.

Resolução n.º 912/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à Igreja Paroquial de São Vicente, no montante de 4.750.000\$00.

Resolução n.º 913/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à "Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação", no montante de 6.830.804\$00.

Resolução n.º 914/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir um subsídio à Diocese do Funchal, no montante de 36.000.000\$00.

Resolução n.º 915/97

Atribui um subsídio à Paróquia de Nossa Senhora da Ajuda, da freguesia da Serra de Água, no montante de 3.000.000\$00.

Resolução n.º 916/97

Revoga a Resolução n.º 760/97, de 12 de Junho.

Resolução n.º 917/97

Autoriza por ajuste directo e com dispensa de concurso público e limitado a contratação com o "Grupo Desportivo do Estreito",

entidade exploradora da Rádio Girão e com a sociedade "Rádio Clube (Madeira), Lda, sociedade exploradora da Rádio Clube, de uma prestação de serviços de actividade radiofónica.

Resolução n.º 918/97

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional relativa à estrutura orgânica da Direcção Regional de Planeamento.

Resolução n.º 919/97

Autoriza a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, através da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, a proceder à abertura de concurso público para concessão de exploração da loja n.º 2 do Centro de Animação Turístico e Artesanal do Porto do Funchal.

Resolução n.º 920/97

Autoriza a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, através da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, a proceder à abertura de concurso público para concessão de exploração da loja n.º 3 do Centro de Animação Turístico e Artesanal do Porto do Funchal.

Resolução n.º 921/97

Autoriza a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, através da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, a proceder à abertura de concurso público para concessão de exploração da loja n.º 6 do Centro de Animação Turístico e Artesanal do Porto do Funchal.

Resolução n.º 922/97

Revoga a concessão dos direitos de arrendamento da área atribuída pela Resolução n.º 550/95, de 11 de Maio, à sociedade que gira sob a firma Miranda & Felgueiras, Lda. e concede à mesma, uma área de 1531,5 m2.

Resolução n.º 923/97

Atribui á Imprensa Regional da Madeira, E.P. o montante global de 9.395.000\$00.

Resolução n.º 924/97

Atribui à Empresa Jornal da Madeira, Lda. o montante global de 41.500.000\$00.

Resolução n.º 925/97

Autoriza a constituição do direito de superfície a favor da sociedade denominada Extermínio-Higiene Controle, Lda., relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Cancela, com área de $500 \, \mathrm{m}^2$.

Resolução n.º 926/97

Revoga e autoriza a constituição do direito de superfície a favor da, Sociedade de Distribuição de Álcool e Produtos Alimentares da Madeira - DALP, LDA., concedida pela Resolução n.º 463/92, de 08 de Maio.

Resolução n.º 927/97

Atribui subsídios às Casas do Povo, no valor global de 37.778.000\$00.

Resolução n.º 928/97

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de 10.000.000\$00.

Resolução n.º 929/97

Atribui a várias entidades subsídios no âmbito do Seguro de Reses, no montante global de 571.554\$00.

11 DE JULHO DE 1997 S - 3

Resolução n.º 930/97

Aprova o 3.º mapa de trabalhos a mais da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2º Fase".

Resolução n.º 931/97

Adjudica a empreitada de "canalização e regularização da Ribeira de S. João - Il Fase - Funchal", à sociedade que gira sob a firma "Avelino Farinha & Agrela, Lda.".

Resolução n.º 932/97

Adjudica a empreitada de "construção do Centro de Saúde, Casa do Povo e Segurança Social de São Jorge" à sociedade que gira sob a firma "Arlindo Correia & Filhos, Lda.".

Resolução n.º 933/97

Atribui um subsídio ao Convento de Santa Clara, no valor de 3.750.000\$00, destinado a custear despesas com a recuperação do seu órgão de tubos.

Resolução n.º 934/97

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, no valor de 8.000.000\$00.

Resolução n.º 935/97

Atribui um subsídio à Associação Desportiva e Cultural do Faial, no valor de 1.300.000\$00, destinado a custear despesas com a realização, do XVI Festival da Canção do Faial.

Resolução n.º 936/97

Atribuir um subsídio a José Nicolau da Silva Faria Viana, no valor de 300.000\$00.

Resolução n.º 937/97

Atribui à Cruz Vermelha Portuguesa, Jardim Donamina, um subsídio no valor de 2.116.000\$00.

Resolução n.º 938/97

Atribui subsídios aos clubes para apoio aos encargos com instalações desportivas, no montante de 700.000\$00.

Resolução n.º 939/97

Atribuir às instituições particulares de solidariedade social com valência infância vários subsídios, no valor global de 2.092.225\$00.

Resolução n.º 940/97

Atribui um subsídio aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no montante global de 9.042.503\$00.

Resolução n.º 941/97

Atribui à Escola Salesiana de Artes e Ofícios, um subsídio no valor de 350.000\$00.

Resolução n.º 942/97

Atribui um subsídio à Associação Académica da Universidade da Madeira, no valor de 600.000\$00.

Resolução n.º 944/97

Atribui um subsídio à Fábrica da Igreja do Imaculado Coração de Maria, no valor de 40.000\$00.

Resolução n.º 945/97

Atribui um subsídio à Aldeia do Padre Américo, no valor de 12.400.000\$00.

Resolução n.º 946/97

Declara a Cooperativa de Habitação Económica do Funchal, Coohafal, pessoa colectiva de utilidade pública.

Resolução n.º 947/97

Autoriza a celebração do contrato de rectificação e aprova a minuta relativa à empreitada de "execução das infraestruturas da urbanização das Feiteirinhas - Caniçal - primeira fase".

Resolução n.º 948/97

Autoriza a realização de publicidade ao tabaco durante a realização da VI Festa da Juventude.

Resolução n.º 949/97

Atribui vários subsídios aos clubes e associações, no montante de 59.710.000\$00.

Resolução n.º 950/97

Atribui subsídios aos clubes e associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional, no montante de 74.322.565\$00.

Resolução n.º 951/97

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de "Construção do Centro de Saúde de Santana".

Resolução n.º 952/97

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de "Ampliação do Entreposto Frigorífico do Porto Novo".

Resolução n.º 953/97

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número 57-1, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase".

Resolução n.º 954/97

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número 57-2, necessário à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase".

Resolução n.º 955/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 11, necessária à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO)".

Resolução n.º 956/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição de um lote de terreno destinado a construção, necessária à obra de "Construção do Centro Cultural de São Gonçalo".

Resolução n.º 957/97

Aclara os fundamentos, natureza e âmbito das deliberações contidas nas Resoluções n.ºs 308/97 e 662/97, de 20 de Março e 30 de Maio, respectivamente.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 101/97

Estabelece os valores a cobrar pela afixação ou colocação de mensagens publicitárias nas áreas de jurisdição da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM).

Portaria n.º 102/97

Aprova o Regulamento de exploração e tarifário do Cais da Ribeira Brava.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 886/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Aprovar, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 871/97, de 26 de Junho, a minuta do contrato de Organização, Montagem e Garantia de Colocação, relativo à emissão de um empréstimo obrigacionista, no valor de 22 800 000 contos, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Cisf - Banco de Investimentos, S.A., a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional e que faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Anexo à Resolução nº 886/97

CONTRATO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E GARANTIA DE COLOCAÇÃO

relativo à emissão por subscrição particular de 22 800 000 de obrigações da

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Entre:

1º. Região Autónoma da Madeira representada pelo Senhor Secretário Regional do Plano e da Coordenação, ______, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE EMITENTE;

E

2º. CISF - Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida José Malhoa, lote 1686, em Lisboa, titular do cartão de Pessoa Colectiva nº. 501 451 250, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº. 59 521, com o capital social de 10 000 000 000\$00, representado pelas pessoas identificadas no final com poderes para o acto, doravante designado por Banco CISF.

Considerando que:

- a) A Região Autónoma da Madeira, nos termos do número 2 do artigo 72°. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, e do número 1 do artigo 4° do Decreto-Lei nº. 336/90, de 30 de Outubro, pode contrair empréstimos internos a longo prazo;
- b) A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira autorizou, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº. 4-A/97/M, de 21 de Abril, o Governo Regional da Madeira a contrair empréstimos amortizáveis a colocar junto das instituições financeiras até ao montante global de trinta e seis milhões de contos;
- c) A ENTIDADE EMITENTE deliberou, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira nº. 564/97, de 14 de Maio, contrair, junto do sistema bancário, um empréstimo interno no montante global de Esc. 22 800 000 000\$00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil contos) adiante designado por EMISSÃO:

- d) A EMISSÃO tem a garantia do Estado, de acordo com o artº. 66 da Lei nº. 52-C/96, de 27 de Dezembro, e nos termos do Despacho nº _____, de ____ de ____, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças;
- e) O presente contrato foi visado pelo Tribunal de Contas, em ___/___, d acordo com a alínea a) do artº 13º, da Lei nº, 86/89 de 8 de Setembro:
- f) Por Despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, de ... de Julho de 1997, foram aprovadas as condições específicas da EMISSÃO;
- g) As referidas condições da EMISSÃO encontram-se definidas, de um modo resumido, na respectiva Ficha Técnica, documento que, depois de devidamente rubricado e assinado pelos contraentes, faz parte integrante do presente Contrato como Anexo I;
- h) Se impõe o cumprimento de todas as obrigações increntes à realização de uma operação como a referida, nomeadamente a satisfação das formalidades legalmente estabelecidas:
- i) A ENTIDADE EMITENTE, por um lado, e o Banco CISF, por outro lado, como intermediário financeiro que garante a colocação, pretendem definir nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 125º. do Código do Mercado de Valores Mobiliários, as regras que regerão as suas relações no concernente à EMISSÃO objecto do presente Contrato.
- A ENTIDADE EMITENTE e o Banco CISF ajustam, reciprocamente aceitam e reduzem a escrito o presente Contrato de organização, montagem e garantia de colocação constante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª.

- 1. O presente Contrato tem por objecto a organização e montagem de um empréstimo obrigacionista, por séries, no montante global de Esc. 22 800 000 000\$00 (vinte e dois milhões e oitocentos milhões de escudos), a que corresponderá a emissão de 22 800 000 (vinte e dois milhões e oitocentos mil) Obrigações, por subscrição particular e com aval do Estado, sendo o empréstimo obrigacionista e a correspondente emissão de Obrigações adiante abreviadamente designada por EMISSÃO.
- O montante referido no número anterior reparte-se em três séries, nos termos do Anexo I.
- O presente Contrato tem igualmente por objecto a garantia, pelo Banco CISF, da colocação da totalidade da EMISSÃO.
- 4. A organização e montagem da EMISSÃO, bem como a garantia da sua colocação, regular-se-ão pelo disposto nas cláusulas seguintes e no Anexo 1 ao presente Contrato.

CLÁUSULA 2ª.

- A Região Autónoma da Madeira declara e garante, nesta data, ao Banco CISF, que:
 - a) As informações relativas à sua situação económica-financeira que foram transmitidas ao Banco CISF são correctas e verídicas, não tendo sido, tanto quanto é do seu conhecimento, omitido qualquer facto significativo que possa tornar essas informações incorrectas ou enganadoras;
- b) Todas as autorizações necessárias à presente EMISSÃO, seja as concedidas pelos competentes orgãos de soberania próprios da Região Autónoma da Madeira, seja as que devam ser prestadas por qualquer autoridade a que a Região Autónoma da Madeira se encontre submetida, foram solicitadas e obtidas:

- c) A presente EMISSÃO e a execução do presente Contrato não contrariam as disposições legais, de qualquer tipo, aplicáveis à Região Autónoma da Madeira, nem quaisquer obrigações contraídas pela Região Autónoma da Madeira em contratos ou acordos celebrados com terceiros, nem constituirá a Região Autónoma da Madeira em mora ou em incumprimento de quaisquer obrigações por ela assumidas;
- d) Não tem conhecimento de qualquer litígio, judicial ou extrajudicial, de que seja parte, que possa influenciar negativa e significativamente a presente EMISSÃO e a execução do presente Contrato;
- e) Desde a publicação do último Orçamento da Região Autónoma da Madeira e até esta data, não houve qualquer facto ou acto que tenha alterado substancialmente a situação económica e financeira da Região Autónoma da Madeira.
- 2. A Região Autónoma da Madeira obriga-se para com o Banco CISF a indemnizá-lo de imediato por quaisquer prejuízos, custos ou despesas razoáveis por aquele suportados em virtude de significativa incorrecção ou falsidade de quaisquer das declarações referidas no número anterior.

CLÁUSULA 3ª.

No âmbito do presente Contrato compete ao Banco CISF:

- a) Assessorar a organização e montagem da EMISSÃO;
- b) Combinar e tratar com a ENTIDADE EMITENTE do fornecimento de todos os documentos e elementos necessários à organização e montagem da presente operação;
- c) Instruir o processo de admissão à cotação das Obrigações a emitir;
- d) Fixar, em conjunto com a ENTIDADE EMITENTE, e nos termos do Anexo I, o calendário das séries da EMISSÃO;
- e) Estruturar e liderar os sindicatos financeiros que, para cada uma das séries da EMISSÃO, venham a ser constituídos nos termos do previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4ª.

- I. O Banco CISF garante, nas condições constantes do Anexo I, a colocação da totalidade de cada uma das séries da EMISSÃO (vinte e deis milhões e electentos mil Obrigações), sem prejuízo do previsto nos números 5. e 6. da presente cláusula.
- O Banco CISF compromete-se assim a subscrever as Obrigações não subscritas pelos investidores até ao limite da totalidade de cada uma das séries da EMISSÃO.
- 3. As Obrigações que o Banco CISF venha a subscrever em cumprimento da sua garantia de colocação, assumida nos termos do número um da presente cláusula, será efectuada ao respectivo preço de subscrição.
- 4. O Banco CISF compromete-se a cumprir todas as obrigações emergentes das normas legais aplicáveis, nomeadamente as instruções da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários respeitantes à EMISSÃO e à generalidade das operações em que esta se integra.
- 5. A ENTIDADE EMITENTE desde já reconhece ao Banco Cisf a faculdade de promover a constituição de sindicatos bancários que garantam a colocação da totalidade de cada série da EMISSÃO.
- 6. Nos casos referidos no número anterior os compromissos, obrigações e garantias prestadas no presente Contrato pelas partes, serão extensíveis, com as necessárias

adaptações, aos membros dos sindicatos bancários, admitindo-se para o efeito a celebração de Contratos de garantia e colocação para cada série.

CLÁUSULA 5ª.

O Banco CISF obriga-se a depositar, até às 11.00 horas do dia de subscrição de cada uma das séries da EMISSÃO, na conta da ENTIDADE EMITENTE número junto do Banco Comercial Português, o preço de subscrição da totalidade das Obrigações, de acordo com a garantia de colocação assumida nos termos da cláusula anterior, deduzido da comissão a que tem direito nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6º.

Pelo conjunto dos serviços ora acordados, a ENTIDADE EMITENTE pagará, na data de subscrição de cada uma das séries da EMISSÃO, ao Banco CISF uma comissão de 0,40% (zero virgula quarenta por cento) que incidirá sobre o montante total de cada uma das séries da EMISSÃO, acrescida de impostos à taxa ou taxas legalmente devidas.

CLÁUSULA 7ª.

- 1. O Banco CISF terá ainda direito a receber da ENTIDADE EMITENTE, para além da comissão referida na cláusula anterior, o montante das despesas que tiver efectuado relativamente à EMISSÃO, e nomeadamente:
 - a) As despesas relacionadas com o processo de admissão à cotação de cada uma das séries da EMISSÃO;
 - b) O custo das publicações obrigatórias relacionadas com cada uma das séries da EMISSÃO e respectiva admissão à cotação.
- Os valores referidos no número anterior serão pagos imediatamente pela ENTIDADE EMITENTE contra a apresentação pelo Banco CISF da totalidade das facturas ou outros documentos comprovativos das despesas efectuadas.

CLÁUSULA 8ª.

Caso até cinco dias úteis antes da data de subscrição de cada uma das séries da EMISSÃO se verifique qualquer facto ou acto que por acordo expresso entre as partes seja qualificado como prejudicial para o sucesso da mesma, a ENTIDADE EMITENTE, por um lado, e o Banco CISF, por outro, envidarão os seus melhores esforços para tentarem chegar a um acordo no prazo de dois dias úteis após a verificação de tal facto quanto ao procedimento a tomar, nomeadamente quanto à continuação da emissão, colocação e subscrição do EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA ou a eventual alteração dos termos e condições, ou ainda a sua suspensão temporária ou não realização.

CLÁUSULA 9ª.

I. Salvo acordo escrito em contrário, para efeito das comunicações a efectuar ao abrigo do presente contrato, são as seguintes as direcções e os números de telefone e telefax de cada uma das contraentes;

	, Funcha
Telefone: 0	
Telefax: 0	

ENTIDADE EMITENTE

BANCO CISF

Avenida José Malhoa, Lote 1686, 1070 Lisboa

Telefone:

Telefax: 727 09 48 Telex: 65327

2. As comunicações por carta deverão ser enviadas por carta protocolada ou por carta registada, com aviso de recepção. As comunicações por telecópia deverão permitir a perfeita identificação dos seus subscritores.

- 3. Qualquer das partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar, mediante notificação escrita dirigida à outra parte com dez dias de antecedência, a morada e o número de telecópia para onde as comunicações deverão passar a ser dirigidas.
- 4. As comunicações por carta protocolada ou por telecópia serão tidas por efectuadas nas datas da sua recepção, se esta ocorrer até às 16 horas e 30 minutos do local de recepção da comunicação, ou, não sendo esse o caso, no dia útil imediatamente seguinte. As realizadas por carta registada no dia da assinatura do aviso de recepção.

CLÁUSULA 10ª.

Incumbem à ENTIDADE EMITENTE as despesas que o Banco CISF tenha de fazer com vista à cobrança, judicial ou extrajudicial, de tudo quanto lhe for devido com fundamento no presente Contrato, e com vista à salvaguarda dos seus interesses no âmbito de qualquer questão emergente do mesmo, em especial honorários de solicitadores ou advogados.

CLÁUSULA 11ª.

Para qualquer litígio emergente deste Contrato será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

	Funchal,	de Julho de 1997
A ENTIDADE EMITENTE representada pelo		

O BANCO CISF representado pelo

ANEXO 1

FICHA TÉCNICA

Obrigações RAM/97 - Taxa Variável

(com aval do Estado)

Emitente:

Região Autónoma da Madeira.

Modalidade:

Empréstimo Obrigacionista em três séries, por subscrição

privada e directa.

Montante:

Esc. 22 800 000 000\$00, repartido por três séries

fungíveis entre si:

1* série: Esc. 14 000 000 000\$00; 2* série: Esc. 5 000 000 000\$00; 3* série: Esc. 3 800 000 000\$00.

Tomada Firme:

O Banco CISF assegura a tomada firme integral no valor de Esc. 22 800 000 000\$00, sendo-lhe reservada a faculdade de, para cada uma das séries, constituir um sindicato financeiro de garantia de colocação das obrigações a emitir. Valor Nominal:

1 000\$00, por obrigação.

Reembolso Antecipado:

Permitido para a totalidade da emissão, por iniciativa do Emitente (call-option), ao valor nominal e coincidentemente com o vencimento dos seguintes

cupões: 10°, 12°, 14°, 16°, 18°.

Garantias:

O cumprimento das obrigações do Emitente, emergentes deste empréstimo, relativas a capital e juros, é garantido por aval do Estado.

Representação das Obrigações:

Escriturais e ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, de acordo com o artigo 56°, Secção II, do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Admissão à Cotação:

Será solicitada a admissão à cotação das obrigações na

Bolsa de Valores de Lisboa.

Representante Comum dos Obrigacionistas:

A Emitente compromete-se a assegurar as diligências necessárias para que se proceda à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, dando cumprimento ao disposto nos artigos 355° e 359° do Código das Sociedades Comerciais.

Regime Fiscal:

Os juros das obrigações estão sujeitos a retenção na fonte de IRS e IRC, actualmente à taxa de 20%, sendo esta liberatória para efeitos de IRS, salvo se os respectivos titulares optarem pelo seu englobamento, e isentos de Imposto de Sucessões e Doações.

Agente Pagador:

Banco Comercial Português.

Preço de Emissão e Modo de Realização:

1 000\$00, por obrigação, com pagamento integral no

acto da subscrição.

Data de Subscrição:

1ª série: ... de Julho de 1997 (data indicativa);

2* série: 31 de Outubro de 1997; 3* série: 30 de Dezembro de 1997.

Taxa de Juro:

A taxa de juro será variável, sendo igual à taxa "Lisbor a 6 meses" deduzida de 0.195%.

Por "Lisbor a 6 meses" entende-se a taxa publicada cerca das 11.00 horas (hora de Lisboa) do segundo "dia útil" anterior à data de início de contagem de juros, na página LBOA da Rede Reuters (ou outra que para o efeito a

Para o efeito previsto neste ponto, são considerados "dias úteis" aqueles dias em que os bancos e os mercados cambiais se encontrem abertos e a funcionar em Lisboa.

Pagamento de Juros:

Os juros contar-se-ão e vencer-se-ão semestral e postecipadamente a partir da data de subscrição de cada uma das séries, com pagamento a 30 de Junho e a 30 de Dezembro de cada ano. Para cada uma das séries o vencimento do primeiro cupão terá lugar em:

1ª série: 30 de Dezembro de 1997; 2º e 3ª séries: 30 de Junho de 1998.

Prazo e Reembolso:

Máximo de 10 anos, com reembolso, ao valor nominal e

de uma só vez, em 30 de Junho de 2007.

Fungibilidade:

As séries tornar-se-ão fungíveis entre si a partir do primeiro momento em que se vençam em simultâneo os cupões das séries emitidas.

Organização e Liderança: Banco CISF.

Comissão de Organização, Liderança e Garantia de Subscrição:

0,40% sobre o montante nominal de cada série, pagável na respectiva data de subscrição.

Resolução n.º 887/97

A Assembleia Municipal do Funchal aprovou, em 25 de Fevereiro de 1997, o seu Plano Director Municipal.

Na sequência desta aprovação, a Câmara Municipal do Funchal iniciou o processo de ratificação daquele instrumento de planeamento, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, conjugado com o n.º 10 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/M, de 23 de Julho.

O Plano Director Municipal do Funchal, foi objecto de parecer favorável da Comissão Técnica que, nos termos da legislação em vigor acompanhou a elaboração daquele Plano e que está consubstanciado no Relatório Final daquela Comissão, subscrito por todos os representantes dos serviços da administração regional que a compõem.

Atendendo a que foram cumpridas todas as formalidades exigidas pelo Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/M, de 23 de Julho, designadamente no que se refere ao inquérito público;

Considerando também que o Plano está conforme com os princípios e os objectivos do Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), desenvolve e pormenoriza as diversas classes de espaços, concretiza os índices urbanísticos aplicáveis a cada uma das unidades territoriais urbanas do município, coordena-se e articula-se com as suas orientações;

Considerando-se verificar-se a conformidade do Plano com as disposições legais e regulamentares vigentes no âmbito da Região, nomeadamente as que definam áreas de protecção e condicionamentos.

Deve mencionar-se que quando os planos de pormenor ou de urbanização, alteram as prescrições do Plano Director Municipal têm de ser submetidos a ratificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Na aplicação prática do Plano há também que observar as servidões e restrições de utilidade pública constantes da planta de condicionamentos, a qual embora não seja publicada, constitui elemento fundamental do Plano.

Considerando, finalmente, o disposto no Decreto-lei n.º 69/90, de 2 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro e o Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/M, de 23 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu nos termos da alínea b), do art.º 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho:

Ratificar o Plano Director Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 888/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 7.459.615\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Conclusão da Via à Cota 40 - Troço entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de São João", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 889/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 6.333.500\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Semaforização de Trânsito", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea T (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 890/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 3.737.760\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento e Pavimentação do Caminho do Marcos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea X (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 891/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 2.640.416\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Infraestruturas de Saneamento Básico em Diversas

8 - S 1 SÉRIE - NÚMERO 74

Freguesias do Concelho do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 892/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 14.999.538\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Ampliação e Remodelação das ETRS do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 893/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 778.440\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Beneficiação e Pavimentação do Caminho do Covão - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 894/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a importância de 4.741.793\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Pavimentação do C.M. entre a Pereira e Ameixieira - Serra d'Água", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º895/97

Considerando que o Governo Regional decidiu comparticipar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de

Julho de 1997, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril;
- A referida transferência, no montante global de 38.360.341\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Câmara Municipal	Unid: Esc. Montante a transferir
C. M. Calheta	
C. M. Câmara de Lobos . C. M. Funchal	1.645.304\$00
C. M. Machico	
C. M. Porto Moniz	
C. M. Ribeira Brava	
C. M. Santa Cruz	*
C. M. Santana	
C. M. São Vicente	*
Total	

 c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05. (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 896/97

Considerando que o Governo Regional decidiu comparticipar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de

Julho de 1997, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril;
- A referida transferência, no montante global de 61.182.264\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Cîma Mariata d	Unid: Esc.
	Montante a transferir
C. M. Calheta	
C. M. Câmara de Lobos .	
C. M. Funchal	
C. M. Machico	
C. M. Porto Moniz	
C. M. Ribeira Brava	
	5.722.449\$00
C. M. Santana	3.826.003\$00
C. M. São Vicente	9.261.707\$00
Total	61.182.264\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05. (Transferências de Capital - Administração Local -Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 897/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho de 1997, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Lei n°s. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);

As referidas bonificações, no montante global de h) 4.847.428\$00, são pagas conforme o quadro seguinte:

Entidades Municípios	DGT	CGD	Total
Calheta	-	405 055\$00	405 055\$00
Câmara de Lobos	-	330 271\$00	330 271\$00
Funchal	754 618\$00	924 598\$00	1 679 216\$00
Machico	269 506\$00	430 281\$00	699 787\$00
Porto Moniz	-	188 571\$00	188 571\$00
Ribeira Brava	-	303 199\$00	303 199\$00
Santa Cruz	172 484\$00	201 689\$00	374 173\$00
Santana	-	298 699\$00	298 699\$00
São Vicente	269 506\$00	298 951\$00	568 457\$00
Total	1 466 114\$00	3 381 314\$00	4 847 428\$00

As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Subdivisão 01. 00. Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direccção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 898/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho de 1997, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações, no montante global de 2.766.000\$00, são pagas do modo que a seguir se discrimina:

	BANIF		
Municípios	Protocolo principal	Protocolo adicional	Total
Calheta	101 000\$00	19 000\$00	120 000\$00
Funchal	242 000\$00	44 000\$00	286 000\$00
Machico	633 000\$00	116 000\$00	749 000\$00
Porto Moniz	48 000\$00	9 000\$00	57 000\$00
Ribeira Brava	381 000\$00	70 000\$00	451 000\$00
Santa Cruz	286 000\$00	52 000\$00	338 000\$00
Santana	104 000\$00	76 000\$00	180 000\$00
São Vicente	494 000\$00	91 000\$00	585 000\$00
Total	2 289 000\$00	477 000\$00	2 766 000\$00

As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 899/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.873.000\$00, referente a juros (2.553.000\$00) e amortização de capital (3.320.000\$00), com vencimento a 20 de Julho de 1997, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

Municípios	Transferências	Transferências	Total
	Correntes	Correntes de Capital	
Calheta	146 740\$00	106 260\$00	253 000\$00
Machico	915 240\$00	662 760\$00	1 578 000\$00
Porto Moniz	69 020\$00	49 980\$00	119 000\$00
Ribeira Brava	551 000\$00	399 000\$00	950 000\$00
Santa Cruz	413 540\$00	299 460\$00	713 000\$00
Santana	596 240\$00	431 760\$00	1 028 000\$00
São Vicente	714 560\$00	517 440\$00	1 232 000\$00
TOTAL	3 406 340\$00	2 466 660\$00	5 873 000\$00

Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Julho de 1997, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

Este encargo é pago da seguinte forma: 03.75.05.01 - 3.406.340\$00 e 03.75.05.02 -2.466.660\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 900/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de

Julho de 1997, resolveu: Fazer a distribuição de 245.619.660\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1997, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Julho de 1997, inerentes

aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Fundo de equilíbrio financeiro Duodécimo do mês de Julho de 1997 Tranferências correntes

	Duodécimo	Deduções efectuadas		Duodécimo
Municípios	corrente		BANIF - Protocolo	
	Recebido	Freguesias	Adicional	Entregue
Calheta	27 110 000\$00	2 839 000\$00	146 740\$00	24 124 260\$00
Câmara de Lobos	33 801 000\$00	3 378 000\$00		30 423 000\$00
Funchal	77 958 000\$00	8 107 000\$00		69 851 000\$00
Machico	18 795 000\$00	2 702 000\$00	915 240\$00	15 177 760\$00
Ponta do Sol	15 806 000\$00	1 579 000\$00		14 227 000\$00
Porto Moniz	16 189 000\$00	1 679 000\$00	69 020\$00	14 440 980\$00
Porto Santo	14 175 000\$00	1 417 000\$00		12 758 000\$00
Ribeira Brava	15 876 000\$00	2 083 000\$00	551 000\$00	13 242 000\$00
Santa Cruz	25 401 000\$00	2 911 000\$00	413 540\$00	22 076 460\$00
Santana	22 885 000\$00	2 421 000\$00	596 240\$00	19 867 760\$00
São Vicente	11 988 000\$00	1 842 000\$00	714 560\$00	9 431 440\$00
Total	279 984 000\$00	30 958 000\$00	3 406 340\$00	245 619 660\$00

Resolução n.º 901/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Fazer a distribuição de 156.680.340\$00, pelos

Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1997, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Julho de 1997, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Fundo de equilíbrio financeiro Duodécimo do mês de Julho de 1997 Tranferências de capital

(Escudos) Duodécimo Deduções efectuadas Duodécimo Municípios de capital BANIF - Protocolo Líquido Entregue 15 199 740\$00 Recebido Adicional 15 306 000\$00 106 260\$00 Calheta Câmara de Lobos 20 168 000\$00 20 168 000\$00 34 854 000\$00 Funcbal 34 854 000\$00 Machico 10 460 000\$00 662 760\$00 9 797 240\$00 Ponta do Sol 11 445 000\$00 11 445 000\$00 9 714 000\$00 49 980\$00 9 664 020\$00 Porto Moniz 10 265 000\$00 Porto Santo 10 265 000\$00 Ribeira Brava 11 137 000\$00 399 000\$00 10 738 000\$00 Santa Cruz 16 211 000\$00 299 460\$00 15 911 540\$00 Santana 13 656 000\$00 431 760\$00 13 224 240\$00 5 931 000\$00 517 440\$00 5 413 560\$00 São Vicente Total 159 147 000\$00 2 466 660\$00 156 680 340\$00

Resolução n.º 902/97

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando o Protocolo de colaboração institucional celebrado entre o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional da Madeira, o qual visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessadas na promoção

da construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que o Governo Regional autorizou o acesso do Clube Naval do Funchal à linha de crédito criada pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., viabilizando a construção de uma infraestrutura desportiva denominada "Complexo de Piscinas da Nazaré", nos termos da Resolução n.º 838/97, de 26 de Junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- 1 Conceder o aval da Região ao Clube Naval do Funchal, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 176.000.000\$00, a contrair junto do BANIF Banco Internacional do Funchal, S.A.;
- 2 A operação de crédito destina-se à construção e equipamento do "Complexo de Piscinas da Nazaré";
- 3 As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval;
- 4 Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 903/97

Considerando que o Governo Regional pretende incentivar o sector das pescas, tornando-o mais produtivo e competitivo;

Considerando que a renovação e modernização da frota pesqueira regional, particularmente a do Concelho de Machico, é uma das prioridades da política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que o armador "MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Lda" apresentou a candidatura de um projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca em madeira para a obtenção dos apoios nacionais e comunitários previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, "Medida PESCA-RAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas", tendo recebido aprovação na segunda tranche de 1996;

Considerando que o armador acima referido, solicitou o Aval da Região a uma operação de financiamento a contrair no BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., para dar cobertura à componente de capitais próprios do referido projecto de investimento;

Considerando o conhecimento e a experiência acumulada adquiridos pelo mutuário no sector das pescas aliados ao potencial da nova embarcação, capaz de gerar resultados suficientes para satisfazer os compromissos financeiros emergentes do financiamento em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- 1 Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador "MACHIPESCA Actividade Pesqueira, Ldª, para garantir uma operação de crédito no montante de 41.131.118\$00, obtida junto do BANIF Banco Internacional do Funchal, S.A;
- 2 O produto do empréstimo destina-se a cobrir a parte de capitais próprios necessários ao projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca em madeira;
- 3 Mais resolve mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 904/97

Considerando o apreciável contributo do sector das pescas no desenvolvimento da economia regional, pelo que o Governo Regional tem apoiado as iniciativas de construção e modernização da frota pesqueira regional;

Considerando que o armador Arlindo de Andrade apresentou a candidatura de um projecto de investimento de construção da embarcação de pesca em madeira, registada com o n.º 1648-C "Srª da Conceição", para a obtenção dos apoios nacionais e comunitários previstos no Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho de 18 de Dezembro, inserido no programa de Modernização e Renovação da Frota da Região Autónoma da Madeira e tendo recebido aprovação na primeira tranche de 1995;

Considerando que o Governo Regional concedeu o Aval da Região ao armador Arlindo de Andrade, para garantir uma operação de crédito no montante de 16.795.856\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. através da Resolução n.º 33/96, de 11 de Janeiro, destinada a cobrir a parcela de capitais próprios necessários ao referido projecto investimento;

Considerando que as despesas realizadas ultrapassaram os montantes estimados, pelo que o armador viu-se forçado a recorrer a outro financiamento no montante de 12.000.000\$00;

Considerando que o financiamento solicitado é importante e que urge desbloqueá-lo para concluir a embarcação e evitar paragens nos trabalhos em curso, extremamente penalizantes tendo em atenção os materiais e equipamentos utilizados na sua construção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- 1 Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador Arlindo de Andrade, para garantir uma operação de crédito no montante de 12.000.000\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.
- 2 O produto do empréstimo destina-se a fazer face ao investimento adicional necessário à conclusão do citado projecto de investimento.

3 - Mais resolve mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 905/97

Considerando que o equilíbrio económico e social das zonas piscatórias, bem como o aproveitamento das potencialidades endógenas da Região, constituem uma das prioridades constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira para 1997 e do Plano de Médio Prazo para 1994-99;

Considerando que os armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes pretendem adquirir uma embarcação de pesca, pelo que necessitam de recorrer ao crédito bancário;

Considerando o conhecimento e a experiência acumulada adquiridos pelos mutuários no sector das pescas, aliados ao potencial da nova embarcação, capazes de gerar resultados suficientes para satisfazer os compromissos financeiros emergentes do financiamento em causa e contribuir para o aumento do produto interno bruto da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- I Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes, para garantir uma operação de crédito no montante de 28.000.000\$0, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.
- O produto do empréstimo destina-se à aquisição da embarcação de pesca denominada "Jaca", com identificação FN-1628-C.
- 3 Bonificar a operação de financiamento nos termos do artigo 4.°, n.° 1, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.° 12/83/M, de 25 de Julho, e pelo artigo 5.°, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.° 9/87/M, de 25 de Março. O encargo respectivo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 01, Código 05.04.01 Apoio à Frota Pesqueira.
- 4 Mais resolve mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n. 906/97

Considerando a importância do sector das pescas e actividades conexas no contexto económico e social da Região, pelo que o Governo Regional pretende estimular o investimento neste sector, de forma a dotá-lo de uma frota pesqueira moderna e de estruturas de transformação e comercialização dos produtos de pesca que aumentem a produtividade e melhore a competitividade das empresas;

Considerando que a empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, Lda" executou um projecto de construção de uma uni-

dade industrial de transformação de tunídeos, o qual beneficiou dos apoios comunitário e nacional, no montante global de 233.303.250\$00, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, medida "PESCA-RAM-Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas" do QCA para os anos de 1994-99;

Considerando que o IFADAP condiciona a transferência da última tranche dos apoios comunitário e nacional à apresentação de garantias bancárias, pelo montante dos apoios e pelo prazo mínimo de dois anos após o último pagamento;

Considerando que para o efeito, e em respeito pelos limites do endividamento indirecto ora vigentes, o Governo Regional concedeu à empresa "GELATUM -Conservas e Pesca, Lda" o Aval da Região até ao montante de 93.000.000\$00, nos termos da Resolução n.º 62/97, de 24 de

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- 1 Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa "GELATUM - Conservas e Pesca, Lda." até ao montante de 140.303.250\$00.
- 2 Esta operação destina-se a permitir a acesso à última tranche dos apoios previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto.
- 3 A garantia prestada pela Região, através dos termos ou declaração de Aval, caducará dois anos após o pagamento da última prestação das comparticipações comunitária e nacional a que se candidatou, nos termos da medida PESCA-RAM.
- 4 Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 907/97

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz tem passado por um período de dificuldades financeiras que se traduzem na impossibilidade de proceder ao integral pagamento das dívidas, contraídas junto dos respectivos credores, até à presente data;

Considerando que o montante global da dívida está relacionado com a concretização de um modelo de desenvolvimento baseado na realização de importantes infra-estruturas que contribuíram para o melhoramento das condições de vida das populações;

Considerando que a realização de importantes obras acarretou custos adicionais para os quais a Câmara Municipal não tinha condições financeiras para os suportar na sua totalidade;

Considerando que foi concedido um empréstimo à Câmara Municipal de Santa Cruz no montante de 296.000.000\$00, nos termos da Resolução n.º 1224/92, de 3 de Dezembro, e que apesar do mesmo não ter sido utilizado, é manifestamente insuficiente para satisfazer a totalidade dos compromissos assumidos, face ao levantamento do seu passivo só agora concluído.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artº 5.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril,

- alterar montante do empréstimo 0 296.000.000\$00, concedido de acordo com a Resolução n.º 1224/92, de 3 de Dezembro, para 400.000.000\$00.
- 2 Mantêm-se as restantes condições do empréstimo, designadamente as alusivas ao seu reembolso e satisfação dos encargos afectos ao serviço da dívida, que constam da Resolução atrás referida.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 908/97

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1314/94, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Ésta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação

Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 909/97

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1132/96, de 8 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em

plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a conceder um subsídio no montante de 40.000.000\$00, à "PLANAL -Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, SA.", destinado a satisfazer, prioritariamente, parte substancial do passivo da empresa, nomeadamente o passivo avalizado pela Região.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação

Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 910/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação

Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 911/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação. a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 22.500.000\$00, destinada à organização do Rally Vinho da Madeira, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação

Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 912/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a conceder um subsídio no montante de 4.750.000\$00, à Igreja Paroquial de São Vicente, destinado a comparticipar os custos de restauro da referida igreja.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00,

Classificação Económica 04.02.01, alínea D.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 913/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a conceder um subsídio no montante de 6.830.804\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação", Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, destinado às obras de Construção da Igreja Paroquial da Encarnação.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00,

Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 914/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo n.º 21 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a atribuir um subsídio à Diocese do Funchal, no montante de 36.000.000\$00, destinado às obras, como a seguir se discrimina:

Reparação do telhado e paredes da Capela de Na.Sa. das Neves, em São

Recuperação das madeiras estragadas pela formiga branca no Museu Reparações da Igreja do Arco de S. Jorge . . . 3.000 contos

Capela do Sagrado Coração de Jesus da Ribeira Funda em São Jorge2.000 contos

Recuperação do altar mor e anexos da Igreja de São Bernardino em Câmara de Lobos .3.000 contos

Recinto de defesa de agressores ao monumento do Santuário da Paz, Monte .5.000 contos

Recuperação do Telhado da Capela

Restauro de pinturas para a exposição relativa às clarissas no V Centenário da chegada à Madeira5.000 contos

Remodelação da Igreja da Graça, Stº António5.000 contos

O processamento do subsídio será repartido em duas tranches, sendo uma paga no corrente mês e a outra no mês de Outubro de 1997

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 915/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio de 3.000.000\$00, à Paróquia de Nossa Senhora da Ajuda, da freguesia da Serra de Água, destinado a custear despesas com obras de restauro e conservação, tendo em vista preservar o património cultural da respectiva igreja paroquial.

Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM

para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 916/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu revogar a Resolução n.º 760/97, de 12 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 917/97

Considerando a importância de que se reveste a actividade radiofónica como importante meio de defesa e promoção dos interesses das comunidades locais e regionais em que se inserem, assim como veículo de difusão de programas de

Considerando que, à semelhança do que acontece a nível nacional e ao abrigo da Resolução n.º 719/93, de 15 de Julho, o Governo Regional resolveu celebrar com todas as estações de rádios regionais uma prestação de serviços de actividade radiofónica com o objectivo de divulgar e promover as principais medidas governamentais de interesse geral;

Considerando que, na sequência daquela decisão, foram celebrados contratos de actividade radiofónica com quase todas as estações de rádio madeirenses, com excepção da Rádio Girão e da Rádio Clube, pertença, respectivamente, do Grupo Desportivo do Estreito e da Sociedade "Rádio Clube (Madeira), Lda, por na altura não reunirem os requisitos necessários à celebração do dito contrato;

Considerando finalmente que, cada rádio possui uma audiência própria e cobre uma área territorial específica não sendo por isso comparáveis entre si, e que mantendo-se o interesse da Região em contratar com aquelas Rádios, as mesmas regularizaram já a sua situação, reunindo os requisitos necessários à contratação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- Ao abrigo do disposto da alínea d) do artigo 36.º e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, dispensar de concurso público e limitado e proceder por ajuste directo à contratação com o "Grupo Desportivo do Estreito", entidade exploradora da Rádio Girão e com a sociedade "Rádio Clube (Madeira), Lda, sociedade exploradora da Rádio Clube, de uma prestação de serviços de actividade radiofónica.
- 2 Aprovar a minuta dos contratos de prestação de serviços a celebrar a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional e faz parte integrante da presente Resolução.
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região outorgar nos contratos a celebrar.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10 Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Anexo à Resolução nº. 917/97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACTIVIDADE RADIOFÓNICA

Entre Land Baula Bandinta Control L

Line, Jose Faulo Baptista Fortes casado, natural da freguesia
de, concelho do Funchal, residente a
, freguesia de, concelho do
Funchal, na qualidade de Secretário Regional do Plano e da
Coordenação, em representação da Região Autónoma da Madeira,
suficiência de poderes que lhes foram conferidos pela Resolução nº
/97, aprovada por deliberação plenário do Conselho do Governo
Regional em seis de Junho de 1997, adiante designada apenas Reglão,
e, Sociedade por Quotas, com sede em
freguesia de, Concelho de
, com o capital social de
pessoa colectiva nº matriculada na Conservatória do
Registo Comercial do Funchal sob o nº a fls,
do L, titular da estação radiofónica denominada "RÁDIO
Comunicações de Portugal com o nº
representada pelo
seu administrador
(casado), residente freguesia de
, concelho de, (suficiência de
poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Conselho de
Administração daquela sociedade constante de acta datada de)
adiante designada apenas por Rádio, é celebrado o presente contrato
de prestação de serviços de actividade radiofónica, que se rege pelos
termos constantes das cláusulas seguintes:
PRIMEIRA: O presente contrato tem por objecto a prestação de
serviços pela Rádio à Região, no âmbito da sua actividade
radiofónica, mediante uma contraprestação pecuniária

SEGUNDA: No âmbito do presente contrato, a Rádio obriga-se a
prestar os seguintes serviços:
a) Incluir na sua programação diária, material publicitário da
Região;
b) Publicitar informações e esclarecimentos aos seus ouvintes
sobre os actos normativos mais relevantes oriundos da
Assembleia Legislativa Regional e do Governo Regional; c) Realizar programas sectoriais com a participação de técnicos
das várias Secretarias Regionais e dos próprios membros do
Governo Regional;
d) Realizar programas específicos para abordar temas com
reconhecido interesse para a opinião pública;
e) Promover debates de temas e ou sessões consideradas actuais,
de forma a esclarecer a opinião pública, nomeadamente, através
da realização de entrevistas com membros do Governo
Regional
2 - Para o efeito do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior a
Região, através das diversas Secretarias Regionais, enviará à Rádio
com a antecipação de dois días a respectiva ordem de publicidade
3 - Os programas referidos nas alíneas c) a e) do nº 1 deverão mencionar no início ou no final, o patrocínio do Governo Regional,
sendo no entanto o seu contéudo e programação da responsabilidade da
Rádio
TERCEIRA: Em execução do estipulado na cláusula anterior, a Rádio
obriga-se a ocupar no mínimo 60 minutos da sua programação
semanal
QUARTA: O Governo Regional pagará á Rádio, a quantia anual de
Esc. 8 064 000 (oito milhões e sessenta e quatro mil escudos), sendo
Esc. 7 200 000 (sete milhões e duzentos mil escudos) a título de
contraprestação e Esc. 864 000 (oitocentos e sessenta e quatro mil
escudos) a título de imposto sobre o valor acrescentado à taxa de 12%,
a pagar em duodécimos de Esc. 672 000 (seiscentos e setenta e dois
mil escudos) cada, até ao dia dois de cada mês, através da Secretaria
Regional do Plano e da Coordenação
QUINTA: O incumprimento do presente contrato por qualquer das
partes, determina para a contraparte, a faculdade de o denunciar,
através de comunicação escrita com a antecedência mínima de trinta
dias, sem que no entanto haja lugar ao pagamento de qualquer
indemnização
SEXTA: A denuncia do presente contrato por qualquer dos outorgantes
implica a resolução daquele na sua totalidade
SÉTIMA: O presente contrato tem a duração de um ano, a contar da
data da sua celebração, renovável por iguais periodos
OITAVA: Qualquer das partes poderá dar por terminado o presente contrato, sem que por isso haja lugar a qualquer indemnização, desde
que faça a respectiva comunicação à outra, por carta registada com
aviso de recepção, com sessenta dias de antecedência em relação ao
fim do prazo ou das suas renovações, caso a iniciativa pertencer à
Rádio, ou com trinta dias de antecedência, na hipotese da iniciativa
pertencer á Região
NONA: Em tudo o que não estiver especialmente previsto, o presente
contrato regula-se pela legislação aplicável
Funchal, aos de de 1997.
PELA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO.
O SECTION REGIONAL DO FERNO E DA GOORDENAÇÃO,
José Paulo Baptista Fontes
PELA RÁDIO
PELA RÁDIO
PELA RÁDIOO O ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE,

Resolução n.º 918/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura Orgânica da Direcção Regional de Planeamento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 919/97

Considerando que se encontra vaga, a Loja número dois do Centro de Animação Turístico e Artesanal do Porto do Funchal, destinada ao comércio de bordados e tapeçarias regionais;

Considerando que importa continuar a promover e salvaguardar a reputação nacional e internacional dos bordados e

tapeçarias regionais;

Considerando a importância que o sector em causa detém na economia regional e concomitantemente na divulgação da Madeira:

Considerando por último que, uma entidade pública deve promover a eficiente utilização dos seus espaços, nomeadamente tendo em vista rentabilizá-los.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu o seguinte:

 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, a proceder à abertura de concurso público para Concessão de Exploração da referida loja.

- Aprovar o respectivo Programa de Concurso e

Caderno de Encargos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 920/97

Considerando que se encontra vaga, a Loja número três do Centro de Animação Turístico e Artesanal do Porto do Funchal, destinada ao comércio de bebidas espirituosas, engarrafadas e produzidas na R.A.M.;

Considerando que importa continuar a promover e salvaguardar a reputação nacional e internacional das bebidas espirituosas produzidas na R.A.M., com especial relevo para

o famoso e apreciado vinho "Madeira";

Considerando a importância que o sector em causa detém na economia regional e concomitantemente na divulgação da Madeira;

Considerando por último que, uma entidade pública deve promover a eficiente utilização dos seus espaços, nomeadamente tendo em vista rentabilizá-los.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu o seguinte:

- I Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, a proceder à abertura de concurso público para Concessão de Exploração da referida loja.
- Aprovar o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 921/97

Considerando que se encontra vaga, a Loja número seis do Centro de Animação Turístico e Artesanal do Porto do Funchal, destinada ao comércio de bebidas espirituosas, engarrafadas e produzidas na R.A.M.;

Considerando que importa continuar a promover e salvaguardar a reputação nacional e internacional das bebidas espirituosas produzidas na R.A.M., com especial relevo para o famoso e apreciado vinho "Madeira";

Considerando a importância que o sector em causa detém na economia regional e concomitantemente na divulgação da

Madeira:

Considerando por último que, uma entidade pública deve promover a eficiente utilização dos seus espaços, nomeadamente tendo em vista rentabilizá-los.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu o seguinte:

- Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, a proceder à abertura de concurso público para Concessão de Exploração da referida loja.
- Aprovar o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 922/97

Considerando que pela Resolução n.º 550/95, de 11 de Maio, foi concedido no Parque Industrial da Cancela à Empresa Miranda & Felgueiras, Lda., uma área de 1207,5m2, correspondente a : 1045,5m2 dos PI-5.6 e 5.7 Superiores, e 162m2 do PI-5.5 Inferior;

Considerando que há necessidade de alterar a área do

espaço inicialmente concedido;

Considerando que com a presente Resolução não se alteram os pressupostos gerais da Resolução 550/95, de 11 de Maio, apenas se altera a área inicialmente atribuída.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de

Julho de 1997, resolveu o seguinte:

 Revogar a concessão dos direitos de arrendamento da área atribuída pela Resolução 550/95, de 11 de Maio, à Empresa Miranda & Felgueiras, Lda., com área de 1207,5m2, correspondente aos PI-5.6 e 5.7 Superiores, e 162 m2 do PI-5.5 Inferior.

Atribuir nos termos da alínea a) e b) da Resolução 1389/89, de 01 de Setembro, o direito de arrendamento à Empresa Miranda & Felgueiras, Lda., uma área de 1531,5 m2, correspondente a: 1045,5m2 dos PI-5.6 e 5.7 Superiores, 162m2 do PI-5.3 Inferior e 324 m2 do PI-5.5 Inferior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 923/97

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:
 - Atribuir á Imprensa Regional da Madeira, E.P., o montante global de 9.395.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

 O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.01 alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 924/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- Atribuir à Empresa Jornal da Madeira, Lda. o montante global de 41.500.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.
- O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.02 -Alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 925/97

Considerando a importância e necessidade de desenvolvimento do sector industrial da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente através da implementação de infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Cancela, constitui uma importante infraestrutura de apoio destinada àquele tipo de empresas;

Considerando que a empresa Extermínio-Higiene Controle, Lda., consubstancia uma Média Empresa integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu conceder nos termos do disposto nas alíneas a) e b), da Resolução n.º 1389/89, de 01 de Setembro, à empresa Extermínio-Higiene Controle, Lda., o direito de superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Cancela, com área de 500 m2, referenciado com o número MI-4.6 na planta de localização.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 926/97

Considerando que pela Resolução n.º 463/92, de 08 de Maio, foi concedido nos termos do disposto nas alíneas a) e b), da Resolução n.º 1389/89 de 01 de Setembro, à empresa Sociedade de Distribuição de Álcool e Produtos Alimentares da Madeira - DALP, LDA., o direito de superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Cancela, com área de 500 m2, referenciado com o número MI-4.6 na planta de localização;

Considerando que posteriormente foi comunicado pelo empresário que a Sociedade prescindia do espaço por ter encontrado solução mais viável para instalação da sua actividade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu o seguinte:

Revogar a concessão do direito de superfície à empresa, Sociedade de Distribuição de Álcool e Produtos Alimentares da Madeira - DALP, LDA., concedido pela Resolução n.º 463/92, de 08 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 927/97

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias à satisfação dos seus compromissos no âmbito do Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Desportivo das Comunidades, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, os seguintes subsídios:

Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade 1.350.000\$00
Casa do Povo de Santana 4.778.000\$00
Casa do Povo do Curral das Freiras 1.000.000\$00
Casa do Povo da Calheta 1.000.000\$00
Casa do Povo de Machico 800.000\$00
Casa do Povo de Gaula 800.000\$00
Casa do Povo do Porto Moniz 2.600.000\$00
Casa do Povo de São Martinho 800.000\$00
Casa do Povo de São Vicente 800.000\$00
Casa do Povo de Ponta do Sol 1.820.000\$00
Casa do Povo da Ilha (S. Jorge) 700.000\$00
Casa do Povo de São Roque do Faial 700.000\$00
Casa do Povo de Santa Cruz 700.000\$00
Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos . 2.060.000\$00
Casa do Povo da Ribeira Brava
Casa do Povo da Camacha 2.200.000\$00
Casa do Povo de Câmara de Lobos 800.000\$00
Casa do Povo de Santo António 800.000\$00
Casa do Povo do Porto da Cruz 1.800.000\$00
Casa do Povo de Boaventura 800.000\$00
Casa do Povo da Ponta Delgada 500.000\$00
Casa do Povo do Caniçal 600.000\$00
Casa do Povo do Campanário 600.000\$00
Casa do Povo de São Jorge 1.400.000\$00
Casa do Povo do Santo da Serra (St ^a . Cruz) 2.070.000\$00
Casa do Povo do Santo da Serra (Machico) 600.000\$00
Casa do Povo da Quinta Grande 500.000\$00
Casa do Povo de Água de Pena800.000\$00
Casa do Povo do Faial
Casa do Povo da Ponta do Pargo 2.600.000\$00
Casa do Povo da Serra d'Água 600.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 37.778.000\$00, e têm cabimento pela verba da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 928/97

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 10.000.000\$00, à União

das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Julho de 1997.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 929/97

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria nº 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do seguro de Reses para a R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

 José Arlindo de Sousa
 .177.030\$00

 João Marques Gois
 .183.774\$00

 Martinho Figueira
 .210.750\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 571.554\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 04, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 930/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu aprovar o 3.º Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª Fase", no montante de 580.720.472\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolve celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, consórcio "Construtora do Tâmega, SA/Avelino Farinha e Agrela, Lda", sendo o cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 931/97

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de "Canalização e Regularização da Ribeira de S. João - II Fase - Funchal", resolveu adjudicar a referida obra

à empresa "Avelino Farinha & Agrela, Lda", pelo montante de 188.785.030\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 180 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantaiosa.

Mais resolve aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 932/97

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de "Construção do Centro de Saúde, Casa do Povo e Segurança Social de São Jorge", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Arlindo Correia & Filhos, Lda", pelo montante de 148.709.689\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 13, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 933/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio de 3.750.000\$00 ao Convento de Santa Clara, destinado a custear despesas com a recuperação do seu órgão de tubos.

Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 08, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 934/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio de 8.000.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a custear despesas com a conservação do respectivo imóvel - pintura de paredes, portas e janelas.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 935/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio de 1.300.000\$00 à Associação Desportiva e Cultural do Faial, destinado a custear despesas com a realização, em Agosto de 1997, do XVI Festival da Canção do Faial.

Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM

para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 936/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio de 300.000\$00 a José Nicolau da Silva Faria Viana, Pintor e Escultor, destinado a custear despesas com a abertura de uma Galeria de Arte situada num Centro Comercial, no Funchal, a cargo do mesmo.

Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM

para 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 937/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu, ao abrigo do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa, Jardim Donamina, um subsídio no valor de 2.116.000\$00, nos termos do protocolo estabelecido com a Secretaria Regional de Educação.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01,

Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 938/97

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu atribuir subsídios aos Clubes para apoio aos encargos com instalações desportivas.

A verba abaixo mencionada, no montante de 700.000\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 05 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Instalações desportivas Aeroclube da Madeira

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 939/97

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, atribuir aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados, subsídios relativos ao mês de Julho de 1997, com os seguintes montantes:

Fundação Santa Luisa de Marillac:

- Jardim de Infância1.647.250\$00 Centro Social e Paroquial de Santa Cecília:

- Jardim de Infância da Palmeira . . .444.975\$00

A presente despesa num total de 2.092.225\$00, tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 940/97

O Conselho do Governo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Julho de 1997, com os seguintes montantes:

- Jardim de Infância das Capuchinhas 1.861.587\$00 José Dinis António, Eirl
- Jardim de Infância "O Snoopy" . . .1.120.285\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 9.042.503\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 941/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu, nos termos do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, atribuir à Escola 11 DE JULHO DE 1997 S - 19

Salesiana de Artes e Ofícios, um subsídio no valor de 350.000\$00, tendo em vista apoiar a viagem de estudo.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 942/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir à Associação Académica da Universidade da Madeira um subsídio no valor de 600 contos, para fazer face a despesas com o intercâmbio a realizar no mês de Julho promovido pela Tuna Feminina daquela Universidade.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 943/97

O Conselho do Governoreunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- 1 Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 507.506\$00, destinado a equipar uma nova sala do Centro Social da Palmeira.
- 2 Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 944/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- 1 Atribuir à Fábrica da Igreja do Imaculado Coração de Maria, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 40.000\$00, destinado a comparticipar os encargos com um encontro de jovens.
- 2 Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 945/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- 1 Atribuir à Aldeia do Padre Américo, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 12.400.000\$00, destinado a financiar as obras de recuperação e ampliação do seu edifício sede.
- Este subsídio tem cabimento nas rubricas 940.02 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 946/97

Considerando o preceituado nos artigos 4.º e 5.º dos estatutos da Cooperativa de Habitação do Funchal, Coohafal, conjugados com o disposto no Decreto-Lei n.º 425/79, de 25 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu declarar a Cooperativa de Habitação Económica do Funchal, Coohafal, pessoa colectiva de utilidade pública.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 947/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu autorizar a celebração do contrato de rectificação e aprovar a minuta relativa à empreitada de "execução das infraestruturas da urbanização das Feiteirinhas - Caniçal - primeira fase", bem como delegar no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente poderes, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 948/97

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é a Festa da Juventude/97, que irá realizar-se nos dias 5 a 7 de Setembro;

Considerando que a organização da festa pretende um espaço publicitário para uma marca de tabaco, para a publicitação.

Ó Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu:

- Autorizar a título excepcional, ao abrigo do disposto no art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, que seja feita publicidade de tabaco durante a realização da VI Festa da Juventude, a decorrer nos dias 5, 6 e 7 de Setembro próximo.
- Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 949/97

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e associações para apoio à participação de eventos desportivos, apetrechamento e manutenção de instalações.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 59.710.000\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 04 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 - Apetrechamento/manutenção Cruz Vermelha portuguesa
- Funcionamento e manutenção do Ginásio
Donamina - (Março e Abril)
Estabelecimento Prisional do Funchal
- Comparticipação nas despesas de utilização do
Pavilhão pelo IDRAM - (Março e Abril)650.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito
- Projecto de iniciação de Ginástica
Infantil nas instalações da Fundação D. Jacinta Omelas Pereira - (Março e Abril)150.000\$00
Sub total
Eventos desportivos
Associação de Andebol da Madeira
- Andebol Praia
- Madeira Andebol
Tronicio Cido Sports Madeira/30.000000
Associação de Futebol da Madeira
- II Torneio Internacional Juvenil P. Sol500.000\$00
Associação de Patinagem da Madeira
- Torneio as Cerejinhas
- Torneio Stick Dourado/97
Associação de desportos da Madeira
- V Meeting de Atletismo
- XIV Volta Porto Santo em Bicicleta 1.850.000\$00
- XXII Volta à Madeira em Bicicleta2.200.000\$00 - IV Raid BTT Madeira500.000\$00
Associação de Basquetebol da Madeira
- Torneio Cidade do Funchal
- Torneio Internacional Cidade do Funchal .750.000\$00 - Minicesto 97 1.650.000\$00
Associação Reg., Vela, Canoagem e Remo
- II Volta ao Porto Santo em Canoa 500.000\$00 - Campeonato Nacional Classe Dart 18 1.000.000\$00
- VI Volta à Madeira em Canoa 2.500.000\$00
- XI Regata Internacional
Canárias/Madeira
Associação de Voleibol da Madeira
- II Torneio Club Sports Madeira750.000\$00
- VI Torneio Volei Praia Porto Santo3.300.000\$00
Associação de Ténis da Madeira
- Open Madeira/97
Empresa Diário de Notícias, Lda.
- Jogos Aventura/97
- Jogos Escolares Aventura/97

Descobrir a Madeira/9712.500.000\$00

Associação de Ténis da Madeira - Madeira Juve Cup
Associação de Motociclismo da Madeira - VI Raid Madeira T.T
Clube Futebol União - Jovens Mosqueteiros
Clube Naval do Funchal .500.000\$00 Fotosub 97 - Madeira .58.150.000\$00 Sub Total .58.150.000\$00 Total .59.710.000\$00

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 950/97

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 74.322.565\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 - Associações - Abril
Associação de Andebol da Madeira1.873.430\$00
Associação de Badminton da Madeira1.226.254\$00
Associação de Basquetebol da Madeira1.590.499\$00
Associação de Desportos da Madeira 1.634.427\$00
Associação de Futebol do Funchal3.206.211\$00
Associação de Judo da R. A. Madeira785.803\$00
Associação de Motociclismo da Madeira 555.199\$00
Associação de Patinagem da Madeira 1.171.743\$00
Associação de Ténis da Madeira
Associação de Ténis de Mesa da Madeira1.947.370\$00
Associação de Voleibol da Madeira1.830.112\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo 1.168.295\$00
Associação de Desportos do Porto Santo 138.333\$00
Associação de Pesca Desportiva da R. A. Madeira 382.851\$00
Associação de Karting da Madeira376.713\$00
Associação da Madeira de Desporto Para Todos 350.000\$00
Sub Total
2 - Competição nacional - Futebol 10.ª prestação época96/97
época96/97 2ª Divisão B
época96/97
época96/97 2ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha5.206.250\$00
 época 96/97 2ª Divisão B Associação Desportiva da Camacha5.206.250\$00 2ª Divisão B Associação Desportiva de Machico5.206.250\$00 2ª Divisão B
 época96/97 2ª Divisão B Associação Desportiva da Camacha5.206.250\$00 2ª Divisão B Associação Desportiva de Machico5.206.250\$00 2ª Divisão B Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos .5.206.250\$00
 época96/97 2ª Divisão B Associação Desportiva da Camacha5.206.250\$00 2ª Divisão B Associação Desportiva de Machico5.206.250\$00 2ª Divisão B Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos .5.206.250\$00 3ª Divisão
 época96/97 2ª Divisão B Associação Desportiva da Camacha
 época 96/97 2ª Divisão B Associação Desportiva da Camacha
 época96/97 2ª Divisão B Associação Desportiva da Camacha
 época 96/97 2ª Divisão B Associação Desportiva da Camacha
época 96/97 2ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha
época 96/97 2ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha
época 96/97 2ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha
época 96/97 2ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha
época 96/97 2ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha

3: Clubes/modalidades - 10 ⁿ Prest(Maio) - época 96/97 Académico Clube Desportivo do Funchal
- Andebol feminino
Clube Amigos do Basquete 1.875.000\$00 Basquetebol feminino 1.875.000\$00 Basquetebol masculino 1.875.000\$00
Club Sports Madeira 1.875.000\$00 - Andebol feminino 1.875.000\$00 - Voleibol feminino 1.875.000\$00
Club Sport Maritimo 1.875.000\$00 - Andebol masculino 1.25.000\$00 - Atletismo masculino 125.000\$00 - Atletismo feminino 125.000\$00 - Voleibol masculino 625.000\$00 - Hóquei Patins masculino 625.000\$00 - Hóquei Patins masculino (Época 95/96) .375.000\$00
Clube Desportivo Portosantense - Hóquei Patins masculino
Centro de Atletismo da Madeira - Atletismo feminino
Clube Desportivo Nacional 1.875.000\$00 - Voleibol masculino 1.875.000\$00 - Basquetebol feminino 1.875.000\$00 - Basquetebol masculino 312.500\$00 - Natação masculino 1.25.000\$00 - Natação feminino 375.000\$00
Clube Desportivo Infante D. Henrique - Andebol feminino
Clube Desportivo S. Roque Ténis de Mesa masculino
Associação Cristã da Mocidade da Madeira - Ténis de Mesa feminino
Grupo Desportivo do Estreito - Ténis de Mesa feminino
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos - Ténis de Mesa feminino
Clube Naval do Funchal .375.000\$00 Natação masculino .125.000\$00
Clube Futebol União - Basquetebol feminino
Associação Desportiva de Machico - Voleibol masculino
Clube Desportivo Barreirense - Andebol masculino
Associação Cultural e Desp. S. João da Ribeira Brava - Ténis de Mesa feminino

Centro de Squash Galomar 62.500\$00 Squash feminino 145.833\$00
Garajau Rachet Club - Ténis masculino125.000\$00
Clube de Ténis do Funchal . 125.000\$00 - Ténis masculino . 29.083.333\$00
Total

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 951/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu o seguinte:

 a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "Construção do Centro de Saúde de Santana", de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma-denominação" EDIMADE - Edificadora da Madeira, Lda.";

 Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e

Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 952/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, resolveu o seguinte:

 a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "Ampliação do Entreposto Frigorífico do Porto Novo", de que é adjudicatário o consórcio denominado "Consórcio de Empresas V.F. Construções, Lda./Sociedade de Construções Sanlidor, Lda./ Valentim, Lda.";

Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e

Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 953/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de

Julho de 1997, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cinquenta e sete traço um, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase", em que são expropriados Aurélio Vieira e consorte;

 Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e

Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 954/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de

Julho de 1997, resolveu o seguinte:

Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cinquenta e sete traço dois, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase", em que são expropriados os herdeiros de Nuno Vieira;

 Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e

Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 955/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de

Julho de 1997, resolveu o seguinte:

 Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número onze, necessária à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste (PIZO)", em que é cedente D. Maria Vera de Sousa;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e

Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 956/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de

Julho de 1997, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição de um lote de terreno destinado a construção, necessária à obra de "Construção do Centro Cultural de São Gonçalo", em que são cedentes Fernando João Sousa Oliveira e outros;

 Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e

Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 957/97

"Considerando que o preço base ,expresso nos documentos de concurso da empreitada de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2ª Fase - Túneis", foi erradamente publicitado, apresentando o valor de 3.950.000 contos, quando deveria ter sido 5.950.000 contos, em conformidade com o orçamento elaborado pelo projectista;

Considerando que este facto, embora considerado no relatório da Comissão de Análise das Propostas, não foi expressamente assumido pelo Conselho do Governo aquan-

do da decisão de adjudicação;

Considerando que a não assumpção do referido lapso pela entidade adjudicante, poderia consubstanciar que a proposta escolhida para adjudicação, apresentaria um preço consideravelmente superior ao preço base, caindo deste modo na alçada do art.º 99.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, com as consequências inerentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 1997, face ao atrás exposto, resolveu considerar que a adjudicação da empreitada de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2ª Fase - Túneis", consubstanciada pelas Resoluções nºs: 308/97 e 662/97, respectivamente de 20 de Março e de 30 de Maio, foi decidida com o conhecimento explícito do lapso acima mencionado, que fica aqui relevado.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Gorverno Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 101/97

Havendo necessidade de se fixarem valores a cobrar pela afixação de mensagens publicitárias nas áreas de jurisdição da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM), ao abrigo do disposto nos art.ºs 85.º da Portaria n.º 6/96, de 29 de Janeiro, e 84.º da Portaria n.º 5/96, de 26 do mesmo mês, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

- 1 O valor a cobrar pela afixação ou colocação de mensagens publicitárias nas áreas de jurisdição da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM), é estabelecido por unidade de superfície (metros quadrados ou fracção) na qual se inclui a estrutura de afixação do suporte publicitário.
- 2 Os valores mensais a cobrar, de acordo com o referido no ponto 1, são os seguintes:
 - 1.700\$00 por metro quadrado (m²), se for amovível (bandeira, faixa e outros);
 - b) 2.700\$00 por metro quadrado (m²), se for fixo e sem iluminação própria;
 - 3.600\$00 por metro quadrado (m²), se tiver iluminação própria ou indirecta.
- 8 No caso da mensagem publicitária se situar fora de área licenciada acresce ao valor definido no ponto dois, o montante correspondente à área de ocupação, da projecção horizontal ao solo, do suporte publicitário, conforme definido no n.º 1 do art.º 82.º, da Portaria n.º 6/96, e n.º 1 do art.º 81.º, da Portaria n.º 5/96.
- 4 Se a mensagem publicitária contiver referências a marcas ou produtos, além do nome dos estabelecimentos, serão agravados para o quíntuplo do valor base calculado com base em três e quatro.
- 5 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e da Economia e Cooperação Externa, assinada em 24 de Junho de 1997.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 102/97

Havendo necessidade de disciplinar a utilização do cais da Ribeira Brava devido à procura crescente daquele cais, foi criado um conjunto de regras que se vieram a corporizar no presente diploma.

Atenta a realidade existente, não se pretende disciplinar desde já toda a actividade que potencialmente pode ter lugar naquele cais, não só por falta de meios logísticos mas também por se entender que dadas as características e dimensões do cais seria mais conveniente deixar que seja o próprio movimento que venha a ter lugar no cais a definir algumas regras.

Nesta fase, pretende-se apenas regulamentar a utilização do cais pelas embarcações areeiras e as de recreio bem como proíbir a armazenagem de materias sob o cais e ainda disciplinar o acesso de veículos.

Assim,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo das alíneas e) do artigo 30.° e d) do artigo 49.°, ambos da Lei n.° 13/91, de 5 de Junho, alínea h) do artigo 2.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 5/93/M, de 5 de Fevereiro e n.° 1 do artigo 1.° do Decreto-Lei n.° 8/87, de 6 de Janeiro, o seguinte:

- 1.º É aprovado o Regulamento de Exploração e Tarifário do Cais da Ribeira Brava, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.
- 2.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 26 de Junho de 1997.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Regulamento de exploração e tarifário do Cais da Ribeira Brava

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto e âmbito

- 1 O presente Regulamento contém as disposições fundamentais a observar na utilização do Cais da Ribeira Brava e visa disciplinar as actividades nele previstas, inseridas nas atribuições da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira bem como fixar as taxas devidas pela utilização das infra-estruturas, movimentação de materiais ou mercadorias, usos de terreno, licenciamentos e diversos.
- 2 As disposições deste Regulamento aplicam-se em toda a área terrestres e marítimas do Cais da Ribeira Brava, especialmente nos locais onde se exerçam ou venham a exercer actividades relativas ao movimento de embarcações, mercadorias ou materiais inertes, utilização de instalações, edificações, terrenos ou equipamentos ou se prestem serviços decorrentes dessas actividades.

Artigo 2.º Competência

No Cais da Ribeira Brava, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira tem competência, nomeadamente para:

- a) Conceder licenças para o exercício de quaisquer actividades;
- b) Coordenar e superintender na navegação no interior do cais :
- Assegurar a protecção das infra-estruturas e dos bens que se encontrem no cais;
- d) Conceder autorização para a utilização das infraestrutura;
- e) Cobrar taxas relativas a qualquer actividade ou serviços prestados.

Artigo 3.º Responsabilidades

- 1 A Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, não assume qualquer responsabilidade por perdas, danos, acidentes ou avarias causadas por inobservância das disposições deste regulamento ou por falta de precaução de todos aqueles que, em serviço ou não, frequentem o Cais da Ribeira Brava.
- 2 A Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira não assume qualquer responsabilidade por avarias ou estragos causadas pelos utentes, nas infra-estruturas, equipamentos ou quaisquer bens.
- 3 Para efeito do número anterior, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira notificará o causador ou seu representante dos danos provocados e do custo orçamentado para a realização do serviço, sendo este realizado sempre pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, ou por quem esta indicar.
- 4 Os responsáveis dispõem do prazo de cinco dias úteis para reclamarem quer da extensão dos danos quer do custo orçamentado, podendo ser fixado, pela Administração, prazo inferior caso a reparação seja urgente.
- 5 No caso de os responsáveis não responderem no prazo fixado ou não for dado provimento à reclamação, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira efectuará os respectivos trabalhos, debitando-lhes os encargos inerentes.
- 6 Caso os responsáveis não paguem voluntariamente os encargos no prazo fixado, serão os mesmos cobrados pelo processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão comprovativa das quantias despendidas, sem prejuízo da aplicação do disposto no número seguinte.

Artigo 4.º Garantia de encargos

- 1 Em caso de não pagamento de taxas ou outros encargos dentro do prazo estabelecido, poderá a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo da cobrança coerciva, interditar quaisquer operações que o utente devedor efectue e proibir as que pretenda efectuar.
- 2 Pode ser solicitado às autoridades competentes que não autorizem a saída de qualquer embarcação que seja responsável por encargos devido à

Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, enquanto aqueles não forem liquidados ou garantidos por caução ou fiança idónea.

- 3 Poderá também a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira exigir o pagamento imediato de taxas ou outros encargos, não permitindo, se necessário, a entrada ou saída de mercadorias ou materiais, desembarque ou embarque de passageiros.
- 4 É lícito exigir a prestação de depósito-caução ou o pagamento antecipado dos serviços a prestar, sempre que haja fundado receio de não liquidação atempada.
- 5 A Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos resultantes do desencadeamento das acções previstas nos números anteriores.

Artigo 5.º Reclamação de facturas

- 1 A reclamação de facturas só é admitida desde que apresentada dentro do prazo nela fixado.
- 2 Pela reclamação julgada improcedente, ou procedente, por facto imputável ao reclamante, são devidos juros de mora à taxa legal, a contar da data limite para pagamento da factura.
- 3 Na cobrança coerciva de importâncias em dívida a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira segue o processo das execuções fiscais.

Artigo 6.º Prestação de serviços

- 1 A Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira poderá não efectuar serviços requisitados por insuficiência de meios, indisponibilidade ou por terem sido considerados injustificados.
- 2 Em qualquer das situações previstas no número anterior o requisitante não terá direito a qualquer indemnização.

Artigo 7.º Embarcações

- 1 Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se embarcações todos os veículos aquáticos de qualquer natureza, incluindo os sem imersão, os hidroaviões, as construções flutuantes com ou sem propulsão, utilizados ou susceptíveis de serem utilizados como meio de transporte sobre água, na construção ou reparação naval, em obras marítimas, na pesca e no recreio.
- 2 Para melhor esclarecimento dos casos especiais contemplados no presente Regulamento, considera-se:
 - a) Embarcação de recreio aquela que é utilizada nas actividades de aprazimento, desportivas, culturais e de ensino, desenvolvidas por embarcações exploradas com fins lucrativos ou de promoção turística.
 - b) Embarcação areeira aquela que é utilizada na extracção e transporte de materiais inertes e esteja autorizada a exercer essa actividade;
 - c) Embarcação de pesca aquela que é utilizada na indústria extractiva da pesca, para a captu-

ra de espécies ictiológicas, de plantas marinhas ou outros recursos vivos do mar, ou para o transporte das espécies capturadas pelas embarcações principais.

Artigo 8.º Tonelagem das embarcações

 1 - A tonelagem das embarcações é a máxima das arqueações brutas, medida em toneladas Moorson, com os certificados respectivos.

 2 - As diferentes tonelagens das embarcações são definidas da forma seguinte:

a) Tonelagem de arqueação bruta (GT) - o volume interno total do casco da embarcação e das super-estruturas compreendendo todos os espaços relacionados ou destinados a mercadoria ou materiais, passageiros e tripulação, à navegação, cabine e T.S.F. e os paióis-tanques, sendo expressa em tonelagem a arqueação ou toneladas Moorson, iguais a 2, 832 m3 ou 100 pés cúbicos ingleses;

b) Tonelagem de arqueação líquida - é obtida deduzindo do valor da arqueação bruta, os volumes dos espaços não utilizáveis comercialmente, nomeadamente aparelho do motor, os alojamentos da tripulação, cabine, T.S.F., máquinas, caldeiras, combustíveis.

c) Porte bruto - o peso máximo de carga em toneladas métricas, que a embarcação pode transportar quando carregado em água salgada até ao centro da marca de bordo livre (marca correspondente à imersão máxima permitida) e que corresponde à diferença entre o peso em volume de embarcação leve (com combustível e aprestos a bordo) e o peso da embarcação carregada.

 d) Porte líquido ou porte útil - o peso máximo de carga e passageiros expresso em toneladas métricas que a embarcação pode transporta.

- e) Tonelagem de deslocamento o peso total da embarcação expresso em toneladas métricas. Equivale à tonelagem deadweight mais o peso da embarcação vazia e corresponde ao peso da água deslocada quando a embarcação tem a sua carga máxima permitida.
- 3 A tonelagem das embarcações construídas ou transformadas em estaleiros locais e ainda não registadas será a constante do respectivo projecto.

Capítulo II Acostagem e desacostagem das embarcações

Artigo 9.º Autorização para acostagem

- Nenhuma embarcação poderá demandar o cais, acostar, desacostar ou fundear sem prévia autorização da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.
- 2 Compete à Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira a fixação dos locais de acostagem das diferentes embarcações, conforme o comprimento das embarcações, calado, bem como outros factores que se entendam conveniente considerar.
- 3 Em casos especiais e desde que as condições de segurança o permitam, poderá a Administração dos

Portos da Região Autónoma da Madeira autorizar a acostagem de uma embarcação por fora de outra já acostada ao cais.

- Quando da inobservância do estabelecido nos números anteriores resultarem prejuízos para terceiros, serão os mesmos da responsabilidade da embarcação contraventora.
- O não cumprimento do estabelecimento no número um justificará o recurso a meios coercivos por parte da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira com o fim de fazer respeitar a lei, podendo ser interditada qualquer operação que o utente efectue e proibir as que pretenda efectuar.

Artigo 10.º Acostagem de embarcações

As embarcações areeiras será concedido um período de acostagem para realização das operações de descarga de materiais inertes, com a seguinte duração:

Embarcações autorizadas a descarregar 1000 m3 ou mais m³10 horas;

- Embarcações autorizadas a descarregar b) até 500 m³ 5 horas.
- A operação de descarga deverá executar-se continuamente, não podendo a embarcação manter-se acostada ao cais se ultrapassar a duração fixada no número anterior.
- Caso a operação termine antes de atingir o limite fixado no número 1 a embarcação deverá desacostar imediatamente e sair do cais.
- A embarcação de recreio poderá manter-se acostada ao cais desde que não haja outra embarcação a aguardar vez para acostar, devendo desacostar imediatamente caso haja uma embarcação areeira para acostar desde que a sua acostagem esteja de acordo com a escala.
- 5 O período normal de funcionamento do cais é o seguinte:
 - Para as embarcações areeiras das 8 horas às 12 a) horas e das 13 horas às 17 horas, nos dias úteis.
 - b) Para as restantes embarcações - a qualquer dia e hora:
- Só é permitida a realização de operações, por embarcações areeiras, às terças-feiras e quartas-feiras e durante o período normal de funcionamento do cais, as restantes embarcações poderão acostar em qualquer dia, com excepção das terçasfeiras e quartas-feiras caso exista ou esteja prevista a acostagem de uma embarcação areeira para realização de uma operação de descarga.

Artigo 11.º Ordem de acostagem e de prioridades

- 1 As embarcações areeiras acostarão pela ordem da escala elaborada e aprovada pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira para os cais e terminais da Região Autónoma da Madeira e as embarcações de recreio pela ordem de chegada, desde que esta esteja em conformidade com o plano entregue pelo interessado e autorizado pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.
- A escala a que se refere o número anterior será afixada mensalmente no cais e dela será dado conhecimento aos armadores interessados e o plano deverá ser entregue trimestralmente na Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, devendo

vir acompanhado dos seguintes elementos:

Dimensões, calado e tonelagem bruta do a)

Passageiros a embarcar ou a desembarcar; b)

- Identificação das empresas operadores. c)
- Sempre que haja alteração do plano ou de quaisquer outros elementos fornecidos, deve ser dado imediato conhecimento à Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.
- O plano incorrectamente informado ou que não seja recebido pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira dará lugar a que o atendimento da respectiva embarcação só seja efectuado quando houver oportunidade para tal, sendo sempre da inteira responsabilidade da embarcação ou eventuais prejuízos daí advenientes.
- Em caso de haver duas embarcações de recreio que pretendam utilizar o cais à mesma hora, a prioridade será dada pela ordem de entrada do plano na Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 12.º Perda de posição para acostar

- As embarcações areeiras que entrem no cais e que, tendo lugar, não pretendam começar a trabalhar imediatamente, perdem a sua posição para acostagem a favor de outras que o pretenda fazer.
- A embarcação que perdeu a sua posição a favor de outra só poderá acostar ao cais, para começar a trabalhar quando, de acordo com a escala existente, esteja novamente colocada em primeiro lugar na escala.
- A Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira não é responsável por despesas derivadas das operações a que se refere o n.º1 e 2.

Artigo 13.º Entrada e saída do cais

- A embarcação areeira ou de recreio não poderá acostar aos cais se a operação a realizar impedir a saída de outra embarcação, que tenha iniciado os prepara-tivos para a operação de saída.
- A embarcação que tenha iniciado os preparativos para a saída do cais deverá realizar a operação no mais curto espaço de tempo.
- Será imputada à embarcação contraventora toda a responsabilidade por prejuízos causados quer à Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira quer a terceiros.

Artigo 14.º

- Desacostagem
 A Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira poderá ordenar a desacostagem a qualquer embarcação acostada, por razões de interesse portu-
- Quando da inobservância do estabelecido no número um resultarem prejuízos para terceiros, serão os mesmos da responsabilidade da embarcação contraventora.

Artigo 15.º Material de amarração

Os cabos e outro material necessário para amarrar serão fornecidos pela embarcação e deverão ser adequados em número e características, de modo a asse-

- gurar uma perfeita amarração e possuir dispositivos que impeçam a entrada e saída de murídeos.
- 2 Os cabos de amarração só poderão ser passados aos cabeços destinados a esse fim.
- Poderão ser utilizados cabos de arame, desde que devidamente protegidos de forma a não deteriora-rem a aresta do cais nem os cabeços.
- 4 Não é permitido o uso de correntes nas amarrações passadas aos cabeços.

Capítulo II

Precauções e obrigações a tomar pelas embarcações nas operações de acostagem e desacostagem

Secção I

Precauções a tomar pelas embarcações nas operações de acostagem e desacostagem

Artigo 16.º

Acostagem e desacostagem

- 1 As embarcações acostarão e desacostarão no ou do cais de modo a evitar danos ou avarias nas obras, instalações ou equipamento do cais ou de terceiros.
- Antes das operações de acostagem e desacostagem devem as embarcações tomar precauções, nomeadamente, ter os guinchos de vante e de ré prontos a servir, meter dentro os turcos, escadas de portaló, paus de carga e salva-vidas, ter as âncoras dentro, excepto as necessárias à execução daquelas operações.
- 3 No caso de acostarem a outras embarcações, deverão ser tomadas medidas iguais às referidas no número anterior.
- 4 Se as condições de tempo ou mar forem susceptíveis de pôr em perigo a própria embarcação, as instalações portuárias ou terceiros, o Comandante ou mestre da embarcação deverá tomar todas as providências que se revelem necessárias, atendendo especialmente às acções da embarcação sobre o cais, cabeços de amarração e defensas e vigilância de tensão das amarras nos diferentes estados de carga e de maré.
- 5 Todas as embarcações deverão ainda adoptar medidas adequadas para que durante a sua permanência e desacostagem não provoquem avarias.
- 6 Feita a acostagem da embarcação fica a cargo desta manter a sua segurança e vigiar os cabos de amarração.

Secção II Obrigações das embarcações

Artigo 17.º

Obrigações das embarcações

- 1 A embarcação acostada aos cais, ou fundeada nas zonas para o efeito designadas, fica obrigada a obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento e a cumprir as instruções que lhes forem dadas pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente quanto à acostagem, manobras, segurança das instalações e equipamentos.
- A embarcação acostada ao cais é obrigadas a mudar ou arriar os cabos de amarração para facilitar a acostagem ou desacostagem de outra embarcação, bem como a desviar as escadas de portaló ou outros apa-

- relhos ou utensílios sempre que estejam a impedir a movimentação de passageiros.
- 3 A embarcação acostadas deverá ter a bordo o pessoal indispensável para efectuar com segurança qualquer manobra.
- 4 Só é permitido a utilização de escadas ou pranchas, para terra, que assentem no cais, por meio de rodas, rolotes ou outros dispositivos aconselháveis.
- O não cumprimento do disposto neste artigo dará lugar, para além das sanções que lhes forem impostas pela autoridade portuária, ao pagamento de indemnizações, quando, pelo não cumprimento desta disposição, impeçam ou prejudiquem a execução de manobras que o movimento do cais exija e daí resultem prejuízos, não só para o desembaraço normal do cais como para terceiros.
- 6 Durante a operação de entrada e saída nos cais, todas as embarcações deverão estabelecer comunicações em VHF com escuta permanente no canal 16 para salvaguarda da segurança da navegação e recepção de eventuais instruções.

Artigo 18.º Segurança das amarrações

Os comandantes ou mestres das embarcações não podem recusar-se a reforçar ou substituir as amarrações e a tomar as precauções e medidas que lhes forem determinadas pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, desde que tal não faça perigar a segurança da sua própria embarcação.

Artigo 19.º

Imobilização e experiências de máquinas

- As embarcações acostados não poderão imobilizar as suas máquinas para procederem à reparação ou por quaisquer outros motivos, nem experimentá-las, sem prévia autorização da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.
- 2 Os prejuízos causados à Administração ou a terceiros em consequência da inobservância do estabelecido no número anterior serão da responsabilidade do armador da embarcação em falta.
- Se for concedida autorização para experiência de máquinas e do facto resultar qualquer prejuízo, a responsabilidade será imputada à embarcação.

Artigo 20.º

Objectos ou mercadorias caídas ao mar

O Comandante ou mestre das embarcações ou os seus representantes são obrigados a avisar a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira da queda ao mar de objectos ou mercadorias, devendo requisitar a sua remoção.

2 - As despesas feitas com os trabalhos de busca, recuperação e dragagens constituem encargos das embarcações, a menos que a sua queda tenha sido da

responsabilidade de terceiros.

Artigo 21.º

Esgotos, despejos e lançamento de objectos ao mar ou depósito de materiais sobre o cais

Não é permitido lançar ou despejar de bordo das embarcações para as águas do cais e margens quaisquer substâncias residuais, objectos, lixo, detritos, águas ou outros produtos nocivos ou poluentes.

- 2 Não é permitido às embarcações depositar sobre o cais detritos, lixo ou quaisquer objectos fora dos locais destinados a esse fim, impendendo sobre o Comandante ou mestre providenciar a sua remoção imediata para o exterior do cais, sendo da sua inteira responsabilidade os encargos com essa remoção.
- 3 A colocação ou depósito de botes, cabos, âncoras, bóias e quaisquer outros objectos ou apetrechos de bordo no cais só são permitidos com prévia autorização da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 22.º Limpeza do cais

- 1 As embarcações que, por motivo da operação realizada, venham a depositar sobre o cais detritos, nomeadamente, lixo e materiais inertes deverão proceder à limpeza do cais.
- 2 No caso de os responsáveis não limparem ou limparem deficientemente o cais a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira efectuará a limpeza debitando os encargos daí resultantes à embarcação contraventora e, no caso desta não regularizar o débito no prazo fixado, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira poderá impedir que a embarcação volte a acostar enquanto aqueles não estiverem satisfeitos.

Capítulo III Armazenagem

Artigo 23.º Armazenagem de pescado, mercadorias e materiais inertes

É expressamente proibida a armazenagem de pescado, mercadorias, materiais inertes ou outros materiais sobre o cais quer estejam colocadas ou não sobre veículos.

Capítulo IV Estacionamento de vaículos e acidentes

Artigo 24.º

Estacionamento de vaículos e acidentes

- 1 É proibido o estacionamento de qualquer veículo no cais desde que não autorizado pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira bem como os veículos que, embora autorizados, aí permaneçam para além do tempo indispensável ou se perturbarem o bom andamento das operações que se realizem no cais.
- 2 A Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira poderá determinar a saída do cais das pessoas e veículos que nele entrar indevidamente, que perturbem a ordem, não acatem as suas instruções, se intrometam abusivamente nos serviços do cais ou ainda desobedeçam deliberadamente às leis e regulamentos em vigor
- 3 Nos casos referidos no número anterior ou noutros análogos, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira interditará a entrada no cais aos transgressores, sem prejuízo do procedimento disciplinar ou criminal a que haja lugar.

Artigo 25.º Acidentes

Todos os acidentes ocorridos no cais serão obrigatoriamente participados à Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, pelos seus intervenientes, no prazo máximo de 48 horas, independentemente dos que tenham de ser participados directamente a outras entidades.

Capítulo V Usos e licenças

Artigo 26.º Regime

A utilização de terreno depende de prévia autorização da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, a conceder mediante licença, contrato de concessão ou outro título legal.

Artigo 27.º Exercício de actividades

O exercício de actividades comerciais, industriais ou outras depende de prévia autorização da Administração do Portos da Região Autónoma da Madeira, a conceder mediante licença.

Artigo 28.º

Afixação de mensagens publicitárias

- Afixação ou colocação de mensagens publicitárias depende de autorização a conceder mediante licenca.
- 2 A afixação ou colocação e remoção de mensagens publicitárias constituí encargo de requerente.

Capítulo VI Taxas

Artigo 29.º Taxa de entrada

As embarcações areeiras que entrem ou estacionem nas águas do cais estão sujeitas ao pagamento da seguinte taxa de entrada, por tonelada de arqueação bruta:

Artigo 30.° Taxa sobre materiais inertes

Por cada metro cúbico de materiais inertes descarregados no cais a partir de 1 de Julho de 1997 será devida a taxa de 60\$00.

Artigo 31.º Actualizaçãi das taxas

As taxas fixadas neste regulamento poderão ser actualizadas por portaria conjunta dos Secretários da Coordenação e do Plano e da Economia e Cooperação Externa.

Capítulo VII Disposições finais

Artigo 32.º Legislação subsidiária

Aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, aprovado pela Portaria n.º 6/96, de 29 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 217/96, de 30 de Dezembro, com as necessárias adaptações e desde que não contrarie o presente diploma.

28 - S I SÉRIE - NÚMERO 74

O preço deste número: 728\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (And	o)	10 600\$00	(Semestral)		5 500\$00
Uma Série "	•••	4 000\$00	"	•••	2 150\$00
Duas Séries "		7 300\$00	"	•••	3 800\$00
Três Séries "	•••	10 400\$00	44	•••	5 500\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro) "O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".